

## **Termo de Encerramento**

### **PAD nº 12/2018 – Alexandre Pires de Campos**

Considerando que (i) o recurso interposto por Alexandre Pires de Campos (“Alexandre”) à Instância Recursal do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”) foi julgado em 10.2.2022, sendo mantida a condenação de Alexandre à penalidade de multa no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), por infração ao artigo 12 da Instrução da CVM nº 505/2011, que lhe era aplicável por força do artigo 10, parágrafo único, inciso I, da Instrução da CVM nº 497/2011; (ii) referida decisão é final no âmbito administrativo, não cabendo recurso à Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 24 do Regulamento Processual da BSM; e (iii) em 8.12.2022, a penalidade de multa foi adimplida por Alexandre, determino o arquivamento do PAD nº 12/2018 em relação a Alexandre.

São Paulo, 14 de dezembro de 2022.

André Eduardo Demarco  
Diretor de Autorregulação

